



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2010, (Nº 059/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 873/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO, PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.993, DE 22 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010, (Nº 060/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 865/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 318, DE 07 DE OUTUBRO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA – IPRED E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2010, (Nº 064/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 924/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE DIADEMA – LIESDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2010, PROCESSO Nº 890/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR EDMILSON CRUZ, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. COSMO STIKOVICS FILHO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 035/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
873/2010
Protocolo

PROC. Nº 873/2010

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 873/2010
Início: 26/05/2010
Termino: 10/ dezembro/2010
Prazo: 4 dias
Marcos Capito Pereira
Funcionário Encarregado

ALTERA a minuta de Termo de Convênio, parte integrante da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a minuta de termo de convênio, parte integrante da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de junho de 2010, nos termos da minuta anexa.

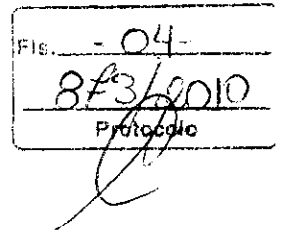
Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 20 de outubro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de _____, **DR.** _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e de outro, como **CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____** neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr.** _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº _____**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. – A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº _____**, consignando, ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. – O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

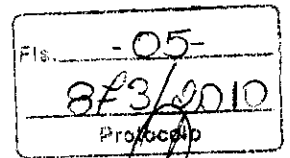
2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O servidor cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade....., data.....

DR. _____
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
COMARCA DE _____

SR. _____
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

NOME _____

RG. _____

NOME _____

RG. _____

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
865/2010
PROJ. 2010

PROC. Nº 865/2010.

Diadema, 21 de outubro de 2010.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>865/2010</u>
Inicio	<u>02/ outubro /2010</u>
Termino	<u>05/ novembro /2010</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<u>Marcelo Carlos Pereira</u> Funcionário Encarregado	

OF. ML nº 60/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....
.....

DATA 21 / 10 / 2010

.....
PRESIDENTE

10:35 21/10/2010 08:14 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre alteração de redação de dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – **IPRED**, visando o pagamento de débitos previdenciários.

Em 22 de setembro de 2010, encaminhamos a apreciação dessa Casa Legislativa o **PL** nº 049/2010, que após a devida aprovação, converteu-se na Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010.

Referido diploma legal disciplina em seu art. 3º, *caput*, que a dívida previdenciária reconhecida e consolidada começaria ser paga a partir do mês de janeiro de 2011, com primeiro vencimento previsto para o dia 31.

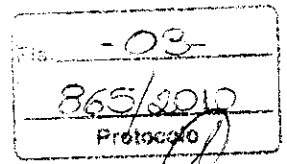
Cumprе salientar, que referido prazo houvera sido acordado entre as partes, visando a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento para o próximo mês de dezembro de 2010. Ocorre, porém, que por questões que se apresentaram posteriormente ao envio e aprovação da propositura, a celebração do termo de acordo se fez em 08 de outubro de 2010, com publicação levada a cabo no dia 10 desse mesmo mês.

Encaminhada a documentação competente a apreciação do Ministério da Previdência Social, o órgão técnico ministerial, manifestou-se no sentido de que o termo do acordo não poderia ser aceito, por contrariar norma contida na Portaria **MPS** nº 402, de 10/12/2008, mais especificamente no § 6º, do art. 5º, que prevê o prazo para pagamento da primeira parcela de acordo no mês subseqüente ao da respectiva celebração, o que, *in casu*, deveria ser no mês de novembro de 2010.

Assim, para se corrigir essa irregularidade formal, com anuência e orientação do órgão técnico ministerial, procedemos a elaboração de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, o qual foi devidamente firmado em 14 de outubro de 2010 e publicado na imprensa local em 15 de outubro de 2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

De se destacar, que referido Termo, possui cláusula tornando sem efeito aquele celebrado em 08 de outubro de 2010, ressaltando, ainda, que a propositura ora encaminhada a apreciação dessa Casa de Leis, contém previsão expressa para sua convalidação (art. 2º).

Por fim, importante se frisar, que referida documentação fora devidamente acolhida pelos órgãos técnicos do Ministério da Previdência Social, culminando com a liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária - **CRP** nº 986377-90725, na data de 18 de outubro de 2010.

Assim, e para se conformar a legislação municipal reguladora da matéria à situação fática apresentada após a sua aprovação, mister se faz a alteração redacional do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, bem como a convalidação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado em 14 de outubro de 2010 (art. 2º).

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 21/10/2010



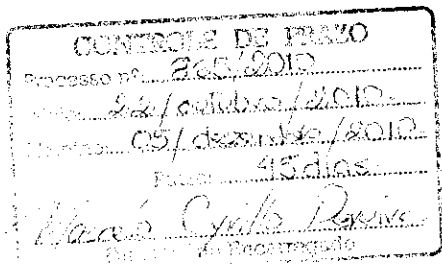
PRESIDENTE.



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 865/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010



DISPÕE sobre alteração de redação de dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento no dia 30 (trinta) de novembro de 2010, com os seguintes encargos:

.....”

Art. 2º - Fica convalidado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado entre a Prefeitura do Município de Diadema e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, em 14 de outubro de 2010 e publicado em 15 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

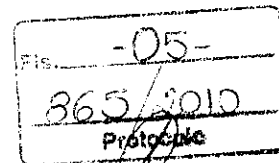
Diadema, 21 de outubro de 2010.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 318/10, de 07/10/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 81110
Mensagem Legislativa: 4910
Projeto: 1210



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA; ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 E 295, DE 17 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera:

L.C. 220/5

L.C. 295/9

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010)

(nº 049/2010, na origem)

Data de publicação: 08 de outubro de 2010

-
-
-

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica; altera redação de dispositivos das Leis Complementares nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e 295, de 17 de julho de 2009, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – **IPRED**, para pagamento dos seguintes débitos:

- I. contribuições previdenciárias patronal de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de março a junho de 2010;
- II. encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias, fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de setembro de 2005 a agosto de 2010;
- III. encargos moratórios por pagamentos de parcelas de acordo firmado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 163, de 18 de dezembro de 2002, efetuados fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no art. 4º, § 3º da referida Lei, relativos às parcelas de nºs 36 a 94, cujos meses de competência compreendem o período de setembro de 2005 a julho de 2010;

- IV. ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo **IPRED** e não repassadas pela Prefeitura e Câmara relativo aos meses de competência de janeiro de 2004 a dezembro de 2007;
- V. encargos moratórios por pagamentos locatícios efetuados fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no Parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, relativos aos meses de competência de agosto de 2005 a agosto de 2010.

Art. 2º - A dívida de que trata o artigo anterior, fica reconhecida e consolidada, em 31 de agosto de 2010, no valor de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente demonstrada no Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2011, com os seguintes encargos:

- I. juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre cada parcela a partir de 1º de setembro de 2010;
- II. atualização monetária de acordo com a variação nominal do **IPC/FIPE/USP** (Índice de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo) ou outro índice oficial em caso de extinção deste, aplicado sobre o saldo devedor no primeiro dia de cada exercício, a partir de 2011.

Art. 4º - O parcelamento da dívida de que trata este artigo será celebrado mediante termo de acordo, contendo os valores das parcelas mensais, prazos, datas de vencimento e planilha de cálculo, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - As parcelas que não forem pagas nas datas estipuladas no termo de acordo de que trata o parágrafo anterior, serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios, a serem calculados na forma do art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Fica alterada a redação do § 5º do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 -

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que ocorrer o crédito correspondente.
.....”

Art. 6º - Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em dezembro

de 2009, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo
nº 865/2010

“**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o **IPRED**, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

Protocolo
nº 865/2010
Procurador



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/10 (Nº 060/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 865/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alteração de redação de dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2.010, que autorizou o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, e deu outras providências.

A legislação em vigência estabelece que a dívida consolidada será parcelada em até 60 prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento no dia 31 de janeiro de 2.011.

A presente propositura altera a data de vencimento da primeira parcela para 30 de novembro de 2.010.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “por questões que se apresentaram posteriormente ao envio e aprovação da propositura, a celebração do termo de acordo se fez em 08 de outubro de 2.010, com publicação levada a cabo no dia 10 desse mesmo mês”.

Ocorre que a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2.008, determina que o pagamento da primeira parcela de acordo deverá ocorrer no mês subsequente ao da respectiva celebração.

Informa o Autor que “para se corrigir essa irregularidade formal, com anuência e orientação do órgão técnico ministerial, procedemos à elaboração de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, o qual foi devidamente firmado em 14 de outubro de 2.010 e publicado na imprensa local em 15 de outubro de 2.010”.

Portanto, para “se conformar a legislação municipal reguladora da matéria à situação fática apresentada após a sua aprovação”, está sendo apresentado o presente Projeto de Lei Complementar, que trata, ainda, da convalidação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, firmado entre a Prefeitura do Município de Diadema e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, em 14 de outubro de 2.010 e publicado em 15 de outubro de 2.010.

O parágrafo 7º do artigo 36 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2.009, permite que o reparcelamento das contribuições incluídas em acordo seja feito por uma única vez, para cada competência.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 10
865/2010
Protocolo 2.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de novembro de 2010.


Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 11
865/2010
Protocolo 2.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010

PROCESSO Nº 865/2010

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 318/2010.

AUTOR: Prefeito Municipal de Diadema.

RELATOR: Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento...

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmº. Sr. Prefeito Municipal que altera a redação do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R

Objetiva o presente projeto de Lei, alterar a redação do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 318/2010, que autorizou o Poder Executivo a celebrar acordo para parcelamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

A alteração se faz necessária tendo em vista que o pagamento da primeira prestação mensal foi antecipada de 31 de janeiro de 2011 para 30 de novembro de 2010.

Conforme esclarece a Mensagem Legislativa, Prefeitura e INSS haviam acordado o pagamento da primeira parcela a partir do mês de janeiro de 2011, pois esperava-se que a aprovação e publicação da Lei Complementar Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, que autorizou o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o IPRED, somente viesse a ocorrer no mês de novembro.

Acontece que a referida Lei Complementar acabou sendo aprovada e publicada no mês de outubro de 2010 e, o referido acordo acabou sendo assinado no dia 08/10/2010. Nesta conformidade, por força do disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, a primeira prestação do parcelamento deve ocorrer obrigatoriamente no mês subsequente ao da respectiva celebração do acordo, qual seja, novembro/2010.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de medida necessária para adequar a legislação municipal à situação fática ocorrida após a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 318/2010, ficando convalidado o termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários firmado entre a Prefeitura e o IPRED..

No que concerne ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo deste Relator, eis que existem recursos disponíveis, consignados em



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	12
	865/2010
Protocolo	2

dotações próprias do vigente orçamento-programa para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas que se restringem à publicação da Lei na imprensa.

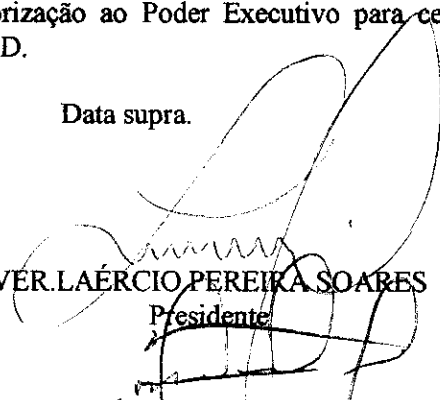
Diante do exposto é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de Lei Complementar nº 013/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2010.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2010, Of. ML. Nº 60/2010, protocolado nesta Casa no dia 21 de outubro último, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera o "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 316, de 07 de outubro de 2010, que dispôs sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o IPRED.

Data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
membro

ITEM

III



PROJETO DE LEI Nº 094, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-02-
394/2010
Proposição

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 324/2010

Diadema, 28 de outubro de 2010.

COMISSÃO DE PRATO
Processo Nº 324/2010
Data: 11 - outubro - 2010
Data: 04 - fevereiro - 2011
Valor: 753,00
Marcelo Cybik Rios
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 064/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....
DATA: 11/11/2010
[Signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que concede subvenções sociais à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, visando o custeio de despesas com a realização do Carnaval de 2011.

O carnaval é uma das festas que mais falam à alma do povo brasileiro, retratando aspectos singulares de nossa calorosa gente e de nossa rica cultura, constituindo-se, sem sombra de dúvida, na manifestação cultural que, de forma mais marcada, leva o nome do Brasil a todos os cantos do globo, sendo que, os desfiles das escolas de samba, esplendoroso espetáculo que extasia multidões, são uma das expressões máximas do carnaval.

Em Diadema esse fato não é diferente, pois nosso carnaval, evento tradicional e consolidado entre a população há vários anos, vem se transformando e se tornando uma das festas mais populares em nossa cidade, atinge todas as camadas sociais, sem exceção, tornando verdadeiramente concreto o trabalho de valorização dos artistas locais (representado pelos passistas, músicos das baterias, cantores, artesãos, entre outros) que comparecem à avenida para mostrar sua alegria e manifestar seu compromisso com suas raízes culturais e herança histórica.

Assim, com o intuito de promover a total integração da comunidade, desmistificando o conceito de um evento desenvolvido e realizado com foco em um único segmento cultural e sócio-econômico, o carnaval de Diadema busca a aproximação do Poder Público com todas as instituições integrantes das Escolas de Samba, para a realização deste grandioso evento, um dos momentos altos da programação cultural do Calendário Oficial da Cidade, totalmente aberto ao público, que se faz presente em massa a todas as atividades.

A subvenção que ora se pretende estabelecer se destina ao repasse de recursos para a Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema, órgão representativo de todas as Escolas de Samba, viabilizando a confecção de alegorias, contratação de profissionais e suporte necessário à preparação das Escolas de Samba para a apresentação do espetáculo principal, que é o Desfile de Rua, além das demais estruturas e serviços necessários para viabilizar toda a programação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA - Nº 064/2010 - 084352



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-
324/2010
P. 10/210

Gabinete do Prefeito

A subvenção, para o ano de 2011, está orçada em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com a participação das seguintes escolas: GRCEs Unidos da Vila; GRCEs Unidos de Vila Alice; GRCEs Eldorado Estação do Samba; GRCEs Unidos de Vila Nogueira; GRCEs Unidos de Serraria; GRCEs Raposa do Campanário; GRCEs Estopim da Fiel Torcida; GRCEs Fantasia e Realidade e GRCEs Mocidade Independente do Jardim Inamar; bem como do Bloco Axé Afoxé Odara.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

SATUL para gerenciamento

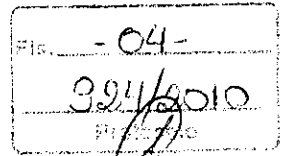
DATA 10/NOV 2010


PRESIDENTE



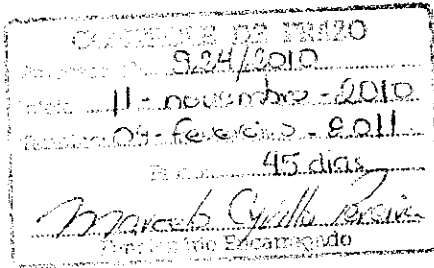
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 094/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 924/2010

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010



CONCEDE subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, até o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para que a mesma promova o Carnaval 2.011 do Município de Diadema.

Art. 2º - Participarão do Carnaval 2.011, as Escolas de Samba abaixo elencadas:

GRUPO I

- a) GRCES Unidos da Vila
- b) GRCES Unidos de Vila Alice
- c) GRCES Eldorado Estação do Samba.
- d) GRCES Unidos de Vila Nogueira
- e) GRCES Unidos da Serraria

GRUPO II

- a) GRCES Raposa do Campanário
- b) GRCES Estopim da Fiel Torcida
- c) GRCES Fantasia e Realidade
- d) GRCES Mocidade Independente do Jardim Inamar

BLOCO:

- a) Bloco Axé Afoxé Odara

Parágrafo único - No ato do recebimento da subvenção, a Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA, deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1) Atestado de Funcionamento atualizado;
- 2) Estatuto da Entidade;
- 3) Ata de Eleição da última diretoria;
- 4) Cartão do CNPJ;
- 5) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- 6) Certidão Regularidade do Empregador- CRF, junto ao FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 8) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 9) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 10) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 11) Conta Corrente Bancária Exclusiva para movimentação dos recursos.



PROJETO DE LEI Nº 064, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Art. 3º - A não apresentação de qualquer um dos documentos acima, tornará inviável o repasse da subvenção.

Art. 4º - A Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA, deverá utilizar os recursos financeiros única e exclusivamente em artigos e serviços relacionados com o Carnaval 2011, sendo permitido o uso nas seguintes despesas:

- a) Transporte de integrantes de Escolas de Samba;
- b) Transporte de instrumentos; de carros alegóricos; de alegorias pertencentes as escolas de samba listadas no art. 2º, desta Lei;
- c) Aquisição de materiais necessários a confecção de fantasias e alegorias para o desfile;
- d) Contratação de serviços de costureiros, carnavalescos, mestres de bateria, confecção de esculturas e carros alegóricos, confecção de costeiros;
- e) Na premiação dos membros da Corte do Carnaval 2011;
- f) Na aquisição e confecção de coroa, faixas e chave da cidade para o Carnaval 2011;
- g) Na contratação dos jurados para o Carnaval 2011.

Parágrafo único - Os gastos com pagamento de serviços a pessoas físicas não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da subvenção.

Art. 5º - A Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA deverá prestar contas dos recursos recebidos, bem como da efetiva participação das escolas de samba, no Carnaval de 2011 do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de finalização do evento.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na imediata suspensão de quaisquer benefícios à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, além da exclusão da participação em eventos futuros.

§ 2º - A Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as orientações contidas no Manual de Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Para fins de prestação de contas ficam validados os recibos e notas fiscais emitidos em nome da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA a partir do recebimento da subvenção e com data inferior ao término das festividades do Carnaval 2011.

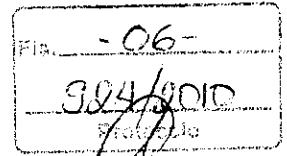
§ 1º - Para a finalidade descrita no *caput* deste artigo, os documentos:

- I. Só terão validade se emitidos em nome da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA, sendo que inclusões posteriores à emissão, se comprovadas, invalidarão os mesmos;
- II. Os recibos emitidos por pessoas físicas só terão validade se estiverem com firma reconhecida em cartório;
- III. Não serão aceitas Notas Fiscais rasuradas ou com outros vícios que possam por em dúvida sua autenticidade;
- IV. Notas fiscais de prestação de serviços somente serão aceitas se estiverem preenchidas com todas as informações do serviço executado;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI N° 064, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

V. Notas fiscais e cupons fiscais de aquisição de material somente serão aceitos se estiverem preenchidos com todas as informações dos bens adquiridos (quantidade, valor unitário, descrição do material, valor total).

§ 2° - Se forem constatadas as irregularidades listadas nos incisos do § 1°, o valor relativo aos documentos não aceitos, deverá ser imediatamente restituído aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária, não sendo permitida a substituição dos mesmos.

§ 3° - Para prestação de contas não serão aceitos:

- I. Despesas com alimentação dos membros da agremiação durante os preparativos;
- II. Dispêndio com combustíveis e estacionamento;
- III. Compras de ferramentas, equipamentos de som e instrumentos musicais;
- IV. Despesas com manutenção da sede da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA;
- V. Despesas bancárias
- VI. Gastos com manutenção ou reforma de instrumentos musicais superiores ao limite de 5%(cinco por cento) do valor da subvenção.

§ 4° - A prestação de contas deverá ser acompanhada dos documentos relacionados abaixo, sob pena de ser considerada irregular:

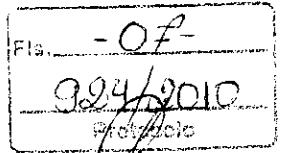
- I. Atestado de funcionamento atualizado;
- II. Estatuto da entidade;
- III. Ata de eleição da última diretoria;
- IV. Cartão do CNPJ;
- V. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND;
- VI. Certidão Regularidade do Empregador- CRF, junto ao FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Tributos Federais ;
- VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- X. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- XI. Balanço Patrimonial da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA;
- XII. Inventário do ativo da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema - LIESDA;
- XIII. Extrato bancário da movimentação dos recursos para comprovação da sua regular aplicação e conferência de conciliação bancária.

§ 5° - Todos os comprovantes de despesas que tenham sido pagos com recursos da subvenção deverão ser carimbados constando as informações abaixo:

**Despesas custeadas com recursos transferidos
através de subvenção do Município,
Processo Administrativo nº _____
Lei Autorizadora nº _____**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 064, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

§ 6º - Não será permitida nenhuma transferência de recursos para terceiros, sendo que todas as despesas deverão ser realizadas pela Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA através de movimentação bancária em conta exclusiva, aberta para recebimento dos valores da subvenção e para conferência da conciliação bancária.

Art. 7º- A subvenção de que trata o art.1º, desta Lei, será repassada em 03 (três) parcelas, conforme o cronograma abaixo:

- I. 1ª parcela – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até o dia 30 de novembro de 2010;
- II. 2ª parcela – R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) até o dia 30 de dezembro de 2010;
- III. 3ª parcela – R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) até o dia 30 de janeiro de 2011.

Art. 8º - A execução desta Lei correrá por conta de crédito orçamentário próprio, suplementado se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 28 de outubro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 09
924/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 091/10 (Nº 064, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 924/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, concedendo subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA, na forma que especifica.

A subvenção de até R\$ 225.000,00 será paga em três parcelas, sendo repartida entre 05 escolas de samba do Grupo I, 04 escolas de samba do Grupo II e 01 bloco.

Além de apresentar os documentos constantes do parágrafo único do artigo 2º, a Liga Independente das Escolas de Samba deverá prestar contas dos recursos recebidos, sob pena de suspensão da concessão de benefícios e exclusão da participação em eventos futuros.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “com o intuito de promover a total integração da comunidade, desmistificando o conceito de um evento desenvolvido e realizado com foco em um único segmento cultural e sócio-econômico, o carnaval de Diadema busca a aproximação do Poder Público com todas as instituições integrantes das Escolas de Samba, para a realização deste grandioso evento, um dos momentos altos da programação cultural do calendário Oficial da Cidade, totalmente aberto ao público, que se faz presente em massa a todas as atividades”.

O artigo 17, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar a concessão de auxílios e subvenções.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 10
924/2010
Protocolo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fl. 11
924/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 091/10 (Nº 064/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 924/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, concedendo subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA, na forma que especifica.

A subvenção será de até R\$ 225.000,00 e será concedida, em três parcelas, às seguintes escolas de samba:

- Grupo I: GRCES Unidos da Vila, GRCES Unidos de Vila Alice, GRCES Eldorado Estação do Samba, GRCES Unidos de Vila Nogueira e GRCES Unidos da Serraria;
- Grupo II: GRCES Raposa do Campanário, GRCES Estopim da Fiel Torcida, GRCES Fantasia e Realidade, GRCES Mocidade Independente do Jardim Inamar.

O Bloco Axé Afoxé Odara também receberá subvenção.

A subvenção será paga em três parcelas, nos meses de novembro de 2.010, dezembro de 2.010 e janeiro de 2.011.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor enfatiza que “o carnaval é uma das festas que mais falam à alma do povo brasileiro, retratando aspectos singulares de nossa calorosa gente e de nossa rica cultura, constituindo-se, sem sombra de dúvida, na manifestação cultural que, de forma mais marcada, leva o nome do Brasil a todos os cantos do globo, sendo que os desfiles das escolas de samba, esplendoroso espetáculo que extasia multidões, são uma das expressões máximas do carnaval”.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 12
924/2010
Protocolo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABIUBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
924/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 091/2010

PROCESSO Nº 924/2010

ASSUNTO: Concede subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema.

AUTOR: Prefeito Municipal de Diadema.

RELATOR: Ver. Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA, até o valor de R\$ 225.000,00, para promoção do carnaval de 2011 em nosso Município..

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R

Objetiva o presente projeto de Lei, conceder subvenção social à LIESDA até o montante de R\$225.000,00 para que a referida Liga promova o carnaval de 2011 em nossa Cidade...

O recurso acima será repassado para a referida Liga, responsável pela promoção e realização dos festejos carnavalescos em 2011, do qual deverão participar 5 Escolas do Grupo I, 4 do Grupo 2 e 1 Bloco, sendo que os gastos com o pagamento de serviços a pessoas físicas não poderão ultrapassar o limite de 60% do valor da subvenção.

A responsabilidade pela prestação de contas dos recursos recebidos é da LIESDA, que deverá ser feito no prazo máximo de 60 dias a contar do término do carnaval, sob pena de não o fazendo, ocorrer a imediata suspensão de quaisquer benefícios à referida Liga, além da exclusão da participação em eventos futuros.

A prestação de contas deverá vir acompanhada dos documentos relacionados no parágrafo 4º do artigo 6º do projeto de Lei em exame, sendo vedada a transferência de recursos para terceiros, posto que toda documentação da despesa deverá vir em nome da Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema.

A subvenção será repassada em três parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro do corrente ano, no valor de R\$ 110.000,00; a segunda parcela até o dia 30 de dezembro deste exercício, no importe de R\$ 57.000,00 e a terceira parcela até o dia 30 de janeiro de 2011, na quantia de R\$58.000,00.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de fornecer ajuda financeira à LIESDA, para que promova e realize o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
924/2010
Protocolo

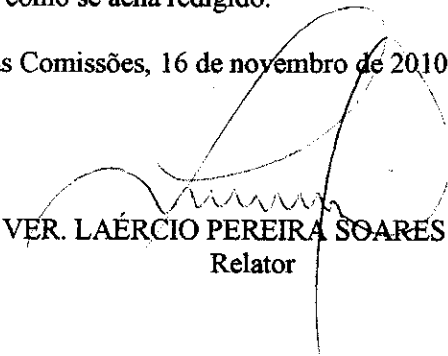
carnaval de 2011 em nosso Município, festa aguardada ansiosamente pela nossa comunidade, bem como pelos moradores das cidades vizinhas, que já se tornou tradicional.

Nos anos anteriores a subvenção era repartida entre as Escolas de Samba do 1º e 2º Grupos. No entanto, no próximo ano o recuso será entregue à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema, responsável pela realização do carnaval.

No que concerne ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignadas em dotações próprias do vigente orçamento-programa para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como nos dá conta o artigo 8º.

Diante do exposto é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de Lei nº 091/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2010, Of. ML. Nº 64/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção social à Liga Independente das Escolas de Samba de Diadema – LIESDA, objetivando o custeio de despesas com a realização dos festejos de carnaval de 2011..

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que no ato do recebimento da subvenção, no montante de R\$ 225.000,00, a LIESDA deverá apresentar a documentação relacionada no parágrafo único do artigo 2º da presente propositura, sendo que a não apresentação de qualquer um dos documentos tornará inviável o repasse da subvenção.

Data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. JOSÉ FANCISCO DOURADO
membro

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
890/2010
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 /10
PROCESSO Nº 890 /10

~~(S) COMISSAO(OES) DE~~
~~Diadema~~
~~24/10/2010~~
~~12010~~

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. COSMO STIKOVICS FILHO.

O Vereador EDMÍLSON CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Diademense" ao Sr. COSMO STIKOVICS FILHO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de outubro de 2010.


Ver. EDMILSON CRUZ


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VERª IRENE DOS SANTOS

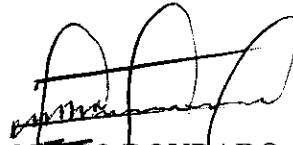

VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. -03-
890/2010
Protocolo

(Continuação do Protocolado nº 4085/10 – Concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Cosmo Stikovics Filho)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

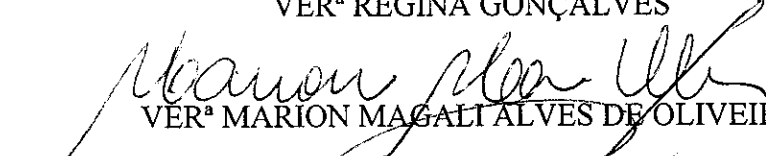

VER. LAURO MICHELS


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


VERª CIDA FERREIRA

VERª REGINA GONÇALVES


VERª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA


VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON CRUZ

Fis. - 04 -
890/2010
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O título de cidadão deve ser conferido aquele que de fato tem serviços de relevância prestados, aos que possuem vínculos e compromissos para com o Município.

O doutor Cosmos Stikovics Filho, ingressou na carreira policial em 1981 e até o ano de 1983, na carreira de investigador de polícia, desempenhou suas atividades neste Município.

No ano de 1986, ingressou para a carreira de delegado de polícia e, em março do ano em curso, foi designado para exercer suas funções, na qualidade de Delegado Seccional no Município de Diadema, onde permanece até a presente data.

Sua principal missão era a de reduzir os índices criminais.

O Município de Diadema conta atualmente com 04 Distritos Policiais e 05 Delegacias especializadas e 02 Setores Operacionais, entre outros.

A estratégia do homenageado desde sua chegada no Município consistiu em um trabalho de prevenção criminal, sob o seu comando operacional, instituiu as rondas diárias e permanentes em todo o Município, inclusive rondas a pé na região central. Com esta iniciativa, segundo dados oficiais da Secretária da Segurança Pública Estadual, obteve sucesso em diminuir os índices criminais relativos a patrimônio em 33%.

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 20 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911 – 160 – Telefones: (011) 4053 – 6761 / 4053 – 6762



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON CRUZ

Fis. - 05 -
830/2010
Protocolo

Não somente, ainda, reformou e reformulou a Delegacia de Investigação sobre entorpecentes, sendo com este trabalho, nos atuais 06 meses sob a sua administração, obteve êxito em prender diversos traficantes e apreender grande quantidade de drogas. Apenas para se ter uma idéia, sua gestão de 06 meses, equivale a 04 anos das gestões anteriores.

Houve ainda grande evolução e progresso no que tange aos esclarecimentos de crimes de violência contra crianças.

Por estas e outras razões, entendo que o doutor Cosmo Stikovics Filho, e sem sombra de duvidas é merecedor da presente homenagem e digno a receber o Título de Cidadão Diademense e assim ser reconhecido por esta Câmara Legislativa e pela população.

Edmilson Cruz
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 20 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911 – 160 – Telefones: (011) 4053 – 6761 / 4053 – 6762



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 06 -
890/2010
Protocolo

(Continuação do Protocolado nº 4085/10 – Concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Cosmo Stikovics Filho)


VER. CELSO LUCAS DE ALMEIDA

VER.^a IRENE DOS SANTOS


VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES


VER. LAURO MICHELS


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


VER.^a CIDA FERREIRA

VER.^a REGINA GONÇALVES


VER.^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

VER. MILTON CAPEL


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2010
PROCESSO Nº 890/2010**

Apresentou o Vereador EDMILSON CRUZ o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. COSMO STIKOVICS FILHO.

O título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

A concessão do Título de Cidadão Diademense é concedido às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

O homenageado é Delegado Seccional do Município de Diadema, sempre trabalhou para reduzir a criminalidade e realizou grande evolução e progresso no que tange aos esclarecimentos de crimes de violência contra crianças junto aos 04 Distritos Policiais e 05 Delegacias Especializadas e 02 Setores Operacionais existentes em Diadema.

Atuou também junto a Delegacia de Investigação a entorpecentes onde prendeu vários traficantes e apreendeu grande quantidade de drogas.

Em sua justificativa, o Autor informa que “ reformou e reformulou a Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes, sendo com este trabalho, nos atuais 06 meses sob a sua administração, obteve êxito em prender diversos traficantes e apreender grande quantidade de drogas. Apenas para se ter uma idéia, sua gestão de 06 meses, equivale a 04 anos das gestões anteriores”.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham restado serviços ao Município.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a. REGINA GONÇALVES
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2010
PROCESSO Nº 890/2010

Apresentou o Vereador **EDMILSON CRUZ**, o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. **COSMO STIKOVICS FILHO**.

O homenageado é desde 1986 o Delegado Seccional do Município de Diadema, que conta atualmente com 04 Distritos Policiais e 05 Delegacias Especializadas e 02 Setores Operacionais.

No exercício da função de Delegado Seccional, sua principal missão sempre foi a de reduzir os índices de criminalidade, com um trabalho de prevenção criminal com policiamento ostensivo por toda a cidade. Atuou na Delegacia de Investigação a Entorpecentes, onde obteve o êxito em prender vários traficantes e apreender grande quantidade de drogas. Também houve grande evolução na investigação e esclarecimentos de muitos crimes de violência contra crianças.

Em sua justificativa, informa o Autor que “ a estratégia do homenageado desde sua chegada no Município consistiu em um trabalho de prevenção criminal, sob o seu comando operacional, instituiu as rondas diárias e permanentes em todo o Município, inclusive rondas a pé na região central. Com esta iniciativa, segundo dados oficiais da Secretaria de Segurança Pública Estadual, obteve sucesso em diminuir os índices criminais relativos a patrimônio em 33%”.

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2010

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
890/2010
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 008/2010

PROCESSO Nº 890/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE.

AUTOR: VEREADOR EDMILSON CRUZ E OUTROS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Edmilson Cruz e Outros, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Diademense ao Senhor Cosmo Stikovics Filho.

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada pela Resolução nº 002/60 da Câmara Municipal de Diadema, com a finalidade de agraciar pessoas que hajam prestado relevantes serviços ao nosso Município.

Lendo a justificativa apresentada pelo autor da propositura, este Relator chega à conclusão de que o Senhor Cosmo Stikovics Filho é merecedor do título que lhes pretendem conceder os autores da propositura.

Realmente, informa a justificativa que o homenageado é Delegado de Polícia, tendo ingressado na carreira em 1986, sendo que desde 1981 exerceu as funções de investigador de Polícia em nossa Cidade.

Em março deste ano foi designado para o cargo de Delegado Seccional em nosso município, onde permanece até esta data.

Desde que tomou posse no cargo dedicou-se a reduzir os índices de criminalidade, mediante um trabalho intenso de prevenção criminal, tendo instituído as rondas diárias e permanentes em nossa Cidade, inclusive rondas a pé na região central.

Consta dos registros da Secretaria da Segurança Pública deste Estado que o homenageado logrou diminuir os índices criminais, relativos ao patrimônio, em 33%.

Reformou e reformulou a Delegacia de Investigação sobre entorpecentes, conseguindo em apenas 6 meses prender diversos traficantes e apreender grande quantidade de drogas, dedicando-se, ainda, a solucionar diversos crimes de violência praticados contra crianças.

Diante desse magnífico currículo, não resta dúvida que o homenageado é merecedor do galardão de Cidadão Diademense.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
	890/2010
	Protocolo

No que tange ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da presente propositura, posto que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei a ser aprovada, despesas essas que se referem à publicação da lei e a custear as despesas de concessão de título que será entregue em sessão solene especialmente convocada.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2010, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 16 de novembro de 2010.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2010, de autoria do DD. Colega Vereador Edmilson Cruz e Outros, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense ao Senhor Cosmo Stikovics Filho, atual Delegado Seccional de Polícia de Diadema, pelos bons serviços prestados à nossa comunidade.

Salas das Comissões, 16 de novembro de 2010.


VEREADOR LAERCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

V



PROJETO DE LEI Nº 103, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. -02-
925/2010
Processo

PROC. Nº 925/2010

Diadema, 04 de novembro de 2010

OF.ML.Nº 065/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA 11/11/2010

[Signature]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

09-20 10/11/2010 09:45:33 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município.

Destina-se o convênio a propiciar ao Município acesso aos dados referentes aos registros de imóveis transferidos, mensalmente, a qualquer título, com vistas à atualização das informações relativas aos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário.

O Decreto nº 3661, de 29 de maio de 1989, que consolida a legislação tributária no Município, determina, em seu art. 14, que a inscrição do imóvel será promovida com a exibição, à repartição fiscal, do título aquisitivo da propriedade. Ocorre que, como não existe nenhuma penalidade prevista para o caso de inobservância deste procedimento, a maioria dos proprietários de imóveis não se preocupa em atender ao disposto no artigo, dificultando em muito a atualização do cadastro e trazendo, ainda, transtornos para fins de execução fiscal.

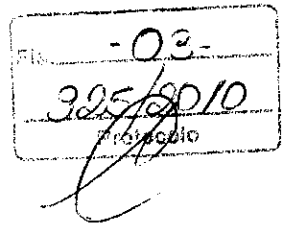
Assim, entendemos de crucial importância para o Município a atualização do Cadastro de Imóveis, inclusive para que tenhamos maior controle na fiscalização do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI).

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

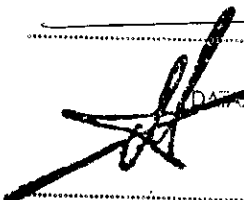
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ena*

SAIU para promulgacao


10, NOV 2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-
925/2010
Diadema

PROC. Nº 925/2010

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de novembro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



ANEXO DO PROJETO DE LEI N° 065, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DADOS REFERENTES AOS REGISTROS DE IMÓVEIS TRANSFERIDOS NO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Finanças, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4849/96, doravante designado "MUNICÍPIO", e o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, n.º 406, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.353.630/0001-52, neste ato representado pela Oficiala de Registro de Imóveis, Sra. Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado "CARTÓRIO", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal n.º _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, de dados referentes aos registros de imóveis transferidos, mensalmente, a qualquer título, com vistas à atualização das informações relativas aos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das informações objeto do presente Convênio, podendo optar por meio magnético, transferência eletrônica de dados ou outra técnica aceita pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do CARTÓRIO:

- a) efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos registros de imóveis transferidos a qualquer título;
- b) emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente;
- c) prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 10º dia do mês subsequente ao do mês em que as informações foram transferidas;
- b) zelar pelo sigilo das informações recebidas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. - 06 -
925/2010
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 065, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, devendo ser reajustados mediante e após publicação de ato do Governo Estadual estipulando novos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO, consignadas na dotação orçamentária nº 05.05.2.04.123.0038.2117-339039.

CLÁUSULA DEZ – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

CARTÓRIO

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>08</u>
<u>925/2010</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 103/10 (Nº 065/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 925/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município, com vista à atualização das informações relativas aos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário.

Os dados serão fornecidos por meio magnético, transferência eletrônica de dados ou outra técnica aceita pelos partícipes.

Caberá ao Cartório:

- Efetuar remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos registros de imóveis transferidos a qualquer título;
- Emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente;
- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

O Município, por sua vez, deverá:

- Efetuar, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente àquele em que as informações foram transferidas, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2.002 (emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços prestados pelos serviços notariais e de registro);
- Zelar pelo sigilo das informações recebidas.

O presente convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 20.000,00.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

09
Fls. 925/2010
Protocolo

O artigo 10 do Decreto nº 6.558, de 05 de agosto de 2.010, que aprovou a consolidação da legislação tributária do Município de Diadema, estabelece que a inscrição do imóvel será promovida com a exibição à repartição fiscal dos títulos aquisitivos de propriedade, posse ou domínio, ou outro documento comprobatório do fato ou ocorrência que obrigue a alteração da inscrição.

Ocorre que, conforme explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, “como não existe nenhuma penalidade prevista para o caso de inobservância deste procedimento, a maioria dos proprietários de imóveis não se preocupa em atender ao disposto no artigo, dificultando em muito a atualização do cadastro e trazendo, ainda, transtornos para fins de execução fiscal”.

Referida atualização fará com que o Município tenha mais controle na fiscalização do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de novembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
925/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 103/10 (Nº 065/10, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 925/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município.

Uma vez atualizado o cadastro imobiliário, poderá o Município controlar melhor a arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles relativos – ITBI.

Para tanto, o Cartório informará ao Município, mensalmente, quais os registros de imóveis que foram transferidos e, para tanto, o Município lhe pagará emolumentos, de acordo com o disposto na legislação estadual pertinente à matéria.

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, havendo possibilidade de sua prorrogação até o prazo máximo de 60 meses.

Na verdade, o proprietário, ou aquele que tem a posse ou domínio do imóvel, já possui a obrigação legal de exibir à repartição fiscal os títulos aquisitivos de propriedade, posse ou domínio.

Ocorre que como não foi estabelecida nenhuma penalidade, a maioria dos contribuintes não vem cumprindo com sua obrigação, “dificultando em muito a atualização do cadastro e trazendo, ainda, transtornos para fins de execução fiscal”, conforme explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 16 de novembro de 2010.

Ver. MILTON CAPEL
Presidente

Ver. EDMILSON CRUZ

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>11</u>
<u>925/2010</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 103/2010

PROCESSO Nº 925/2010

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema.

Acompanha a presente propositura Minuto do Termo de Convênio a ser firmado.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER.

Visa o projeto de Lei em tela autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o aludido Cartório, objetivando o fornecimento de dados referentes aos Registros de Imóveis transferidos, mensalmente, a qualquer título, com vistas à atualização das informações relativas aos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

O Município de Diadema deverá estabelecer a rotina para o recebimento das informações, podendo optar por meio magnético, transferência eletrônica de dados ou outra técnica aceita pelos partícipes.

As obrigações do Cartório estão relacionadas na Cláusula Segunda da Minuta de Convênio, destacando-se entre elas a de efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos registros de imóveis transferidos a qualquer título.

As obrigações do Município estão especificadas na Cláusula terceira, destacando-se entre elas a de efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 10º dia do mês subsequente ao do mês em que as informações foram transferidas, devendo zelar pelo sigilo das informações recebidas.

O projeto de Lei não informa o valor mensal dos serviços a serem pagos, dispondo a cláusula sexta que terá como base a lei estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que será reajustado mediante após a publicação de Ato do Governo Estadual estipulando novos valores.

No entanto, a cláusula sétima atribui o valor estimado de R\$20.000,00 para o convênio, o que faz supor que o valor mensal deverá ser de, aproximadamente, R\$ 1.666,00, levando em conta que o prazo de vigência do convênio será de 12 meses.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	925/2010
Protocolo	4

Quanto ao mérito, a propositura em exame está a merecer o apoio deste Relator, tendo em vista o objetivo albergado no convênio a ser firmado que é o de nosso Município ter acesso aos dados referentes aos registros de imóveis transferidos, mensalmente, informe esse imprescindível para manter atualizada as informações relativas aos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, que serve de base para a correta entrega do carnê do IPTU.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices a sua aprovação, eis que existem recursos disponíveis, consignados na vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei a ser aprovada, recursos esses codificados sob nº 05.05.2.04.123.0038.2117-339039.

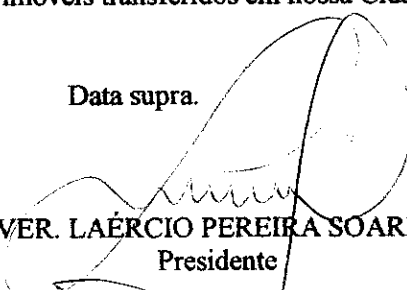
Pelo exposto, considerando que a celebração do convênio vem ao encontro dos interesses de nosso Município é este Relator **FAVORÁVEL** a aprovação do projeto de lei nº 103/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2010, OF. ML nº 065/2010, protocolizado nesta Casa no dia 10 de novembro de 2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre celebração de convênio entre o nosso Município e o Cartório de Registro e Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, visando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos em nossa Cidade.

Data supra.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente